

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 989 /85

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SE GUINTE LEI:

- Art. lº Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a Loja Maçônica Gonçalves Ledo nº 49, um convênio de cessão de uso com imposição de encargo de imóvel municipal.
- Art. 29 O objeto da cessão de uso com imposição de encargo referida no artigo 1º, compreende um terreno localizado no Loteamento Costa do Sol, não foreiro e dentro do perímetro urbano do 1º distrito de Município de Macaé/RJ, o qual é desmembrado de maior porção, medindo e se confrontando da seguinte maneira: 15,00 metros de frente com a rua José Aguiar Franco; 15,00 metros de fundos com a rua 4; 21,70 metros de um lado com a Prefeitura Municipal de Macaé e 30,00 metros do outro lado com o lote nº 284, perfazendo a área de 372,61 m².
- Art. 3º O encargo da Loja Maçônica Gonçalves Ledo nº 49 é o de erguer uma edificação própria para instalação de um centro comunitário educacional e assistencial.
- Art. 4º Esta cessão de uso caducará encerrado o funcionamento do centro comunitário a que se refere o artigo 3º da Presente Lei, devendo ser feita a devolução do terreno, ao Município, com as benfeitorias existentes.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 GABINETE DO PREFEITO, em 2º de novembro de 1985.

ALCIDES AMOST

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A LOJA SIMBÓ LICA GONÇALVES LEDO № 49.

Aos // dias do mês de dezembro de 1985, no Gabinete do Prefeito 'Municipal de Macaé, situado no prédio da Prefeitura na Av. Rui Barbosa nº 197, o Município de Macaé, por seu representante legal - Prefeito ALCIDES RAMOS, doravante designado MUNICÍPIO e a LOJA SIMBÓLICA GONÇALVES LEDO Nº 49, situada na Praça Washington Luiz nº 266, em Macaé/RJ, representada neste ato por seu Presidente , JOSÉ BARBOSA BARRETO, doravante denominada LOJA SIMBÓLICA GONÇAL - VES LEDO nº 49, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 989, de 29 de novembro de 1985, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO cede, neste ato, à LOJA SIMBÓLICA GONÇALVES LEDO nº 49, o uso de um terreno localizado no Loteamento Costa do Sol, não foreiro e dentro do perímetro urbano do lº dis trito do Município de Macaé/RJ, o qual é desmembrado de maior porção, medindo e se confrontando da seguinte maneira: 15,00 metros de frente com a rua José Aguiar Franco; 15,00 metros de fundos com a rua 4; 21,70 metros de um lado com a Prefeitura Municipal de Macaé e 30,00 metros de outro lado com o lote nº 284, perfazendo a área de 372,61 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel, objeto do presente Convênio, destinar -se-á, exclusivamente, a ser utilizado pela LOJA SIMBÓLICA GONÇAL-VES LEDO nº 49, para erguer uma edificação própria para a instalação de um centro comunitário educacional e assistencial.

Ohres fing



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA - A LOJA SIMBÚLICA GONÇALVES LEDO Nº 49 edificará, no imóvel, as benfeitorias necessárias à utilização aludida na
Cláusula Segunda, sem prejuízo do aténdimento às posturas munici pais e reverterão, automaticamente, ao patrimônio do MUNICÍPIO e
nele ficarão incorporadas, caso ocorra a extinção ou rescisão do
presente Convênio, sem que assista, à LOJA SIMBÓLICA GONÇALVES LEDO Nº 49, direito à indenização.

CLÁUSULA QUARTA - À LOJA SIMBÓLICA GONÇALVES LEDO Nº 42 não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda, nem poderá ceder ou transferir, a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido, sem prévia e expressa autoriza - ção do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - A partir da assinatura deste Convênio de Cessão de Uso a LOJA SIMBÓLICA GONÇALVES LEDO Nº 49 assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel, tais como luz, força , água e, também, as decorrentes da atividade para que o uso do imóvel lhe é cedido.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - A cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direi - to, nos seguintes casos:

- a) se a LOJA SIMBÚLICA GONÇALVES LEDO Nº 49 modificar o previsto ¹ na Cláusula Segunda, sem prévio consentimento do MUNICÍPIO;
- b) se as partes convenentes descumprirem as obrigações constantes do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - O foro de Macaé é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio.

E por estarem de acordo é celebrado este Convênio que vai assinado pelas partes convenentes, juntamente com as testemunhas abaíxo, em um original e seis cópias de igual teor e validade.

Macaé, // de dezembro de 1985.

ALCIDES RAMOS

SIMBULICA GONÇATVES LEDO Nº

JOSÉ BARBOSA BARRETO

Presidente

Testemunhas:

0